



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA: 90009/2026-TRE/RN Contratação: 70008-36/2026

CONTRATANTE (UASG): Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN (UG: 070008)

OBJETO: Aquisição de material bibliográfico (Livros impressos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.383,88.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

EXCLUSIVIDADE para ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

Referência: Processo SEI nº 2040/2026

SUMÁRIO:

- Seção 1:** OBJETO DA CONTRATAÇÃO
- Seção 2:** PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
- Seção 3:** INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
- Seção 4:** FASE DE LANCES
- Seção 5:** JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- Seção 6:** FASE DE HABILITAÇÃO
- Seção 7:** CONTRATAÇÃO
- Seção 8:** SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- Seção 9:** COMUNICAÇÕES ENTRE O TRE/RN E O LICITANTE
- Seção 10:** OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA
- Seção 11:** IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- Seção 12:** DISPOSIÇÕES GERAIS

ALERTA

RECOMENDA-se que o licitante analise detalhadamente este edital (e anexos) antes de formular sua proposta ou apresentar lance. A prática injustificada de atos ilegais, tais como não manter a proposta (ex.: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex.: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90009/2026-TRE/RN Contratação: 70008-36/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN (UASG: 070008)** torna público que, por meio da Seção de Licitações (SECLI/TRE/RN), realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 23/07/2026

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

Critério de julgamento: Menor preço unitário por item.

SEÇÃO 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de material bibliográfico (Livros impressos)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de dispensa eletrônica e seus anexos.

1.2. Integram este aviso de dispensa eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo 1: Termo de Referência;

b) Anexo 2: Valor Estimado.

1.3. RECOMENDA-se que o licitante analise detalhadamente este aviso de dispensa eletrônica (e anexos) antes de formular sua proposta ou apresentar lance. A prática injustificada de atos ilegais, tais como não manter a proposta (ex.: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex.: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

SEÇÃO 2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

2.2. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão público/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. A participação na presente dispensa de licitação é **exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao art. 48, inciso I, c/c o art. 49, inciso IV, ambos da Lei

Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que atendam às condições exigidas neste aviso de dispensa eletrônica e em seus respectivos anexos.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os licitantes:

2.4.1. que não atendam às condições deste aviso de dispensa eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso de dispensa eletrônica, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ver: Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

SEÇÃO 3 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma prevista neste aviso de dispensa eletrônica.

3.2. O licitante interessado, após a divulgação deste aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca/fabricante e modelo/versão do produto, quando for o caso, quantidade cotada e valor da proposta (preço ofertado), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o licitante.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário do licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (anexo deste aviso de dispensa eletrônica), assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento ou serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de dispensa eletrônica e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

SEÇÃO 4 – FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste aviso de dispensa eletrônica, a sessão pública será automaticamente **aberta pelo sistema** para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso de dispensa eletrônica.

4.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **aberto e fechado**, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. Cada lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item** respectivo.

4.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (se for o caso) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de dispensa eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

SEÇÃO 5 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Para o julgamento das propostas será adotado o critério **menor preço unitário por item**.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo TRE/RN, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo TRE/RN.

5.2.2. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo máximo de **20 (vinte) minutos**, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação.

5.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata ou relatório do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado ao licitante o envio da **proposta, ajustada ao último lance**, no prazo de **até 2 (duas) horas**, contados da solicitação registrada no sistema. Caso necessário, poderá ser exigido que o licitante apresente, juntamente com a proposta, documentos complementares, eventualmente previstos no Termo de Referência anexo deste aviso de dispensa

eletrônica.

5.3.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora

5.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso de dispensa eletrônica ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo TRE/RN;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso de dispensa eletrônica ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, **quando não cabível esse regime**.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o Agente de Contratação do TRE/RN divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço unitário por item**.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de dispensa eletrônica.

SEÇÃO 6 – FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do licitante mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Para habilitar-se nesta dispensa eletrônica o licitante deverá comprovar as condições de regularidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica a seguir indicadas.

6.3. Habilitação Jurídica.

6.3.1. O licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua existência jurídica, dentre os documentos indicados nos **subitens 8.3 a 8.4 do Termo de Referência** (Anexo 1 deste aviso de dispensa eletrônica), no que couber.

6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

6.4.1. O licitante deverá cumprir os requisitos exigidos nos **subitens 8.5 a 8.10.7 do Termo de Referência** (Anexo 1 deste aviso de dispensa eletrônica), no que couber.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira.

6.5.1. Não exigida nesta dispensa eletrônica, com fundamento no art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço com prazo de entrega inferior a **30 (trinta) dias da ordem de serviço**, conforme **subitem 5.2 do Termo de Referência** (Anexo 1 deste aviso de dispensa eletrônica).

6.6. Habilitação técnica.

6.6.1. Não prevista nesta licitação.

6.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.8. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do **subitem 6.7** deste aviso pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impe-

ditivas Indiretas, no SICAF, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.12. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.13. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.14. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.14.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.14.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

6.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de dispensa eletrônica e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da apresentação dos seguintes documentos, **caso exigidos** neste aviso de dispensa eletrônica ou em seus anexos:

a) prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b) balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de dispensa eletrônica.

6.19.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o TRE/RN examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

6.20. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências deste aviso de dispensa eletrônica, o agente de contratação ou pregoeiro do TRE/RN divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele licitante que apresentar o **menor preço unitário por item**.

SEÇÃO 7 – CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato decorrente deste aviso de dispensa eletrônica será simplificado e representado pela **nota de empenho**, com fundamento no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a respectiva nota de empenho.

7.3. A nota de empenho será enviada ao adjudicatário pelo e-mail cadastrado no SICAF e/ou na proposta comercial da empresa vencedora, conforme previsto no **subitem 5.3** do Termo de Referência (anexo deste aviso de dispensa eletrônica).

7.4. As despesas decorrentes desta dispensa de licitação se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTAO ADMINISTRATIVA (N.D.: **449052.18**) e serão atendidas por notas de empenho a serem emitidas neste exercício financeiro.

SEÇÃO 8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme **Cláusula 11** do Termo de Referência (Anexo 1 deste aviso de dispensa eletrônica).

SEÇÃO 9 – COMUNICAÇÕES ENTRE O TRE/RN E O LICITANTE

9.1. As comunicações entre o TRE/RN e o licitante deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

9.2. Além das mensagens transmitidas por meio do chat do pregão eletrônico, canal de comunicação oficial entre o pregoeiro/agente de contratação e o licitante, são também considerados meios de comunicação formal entre o TRE/RN e o licitante:

a) mensagem eletrônica (e-mail);

b) correspondência via postal com aviso de recebimento;

c) intimação ou notificação da parte, provada com a assinatura do representante legal da parte, de preposto por ela indicado, ou, na ausência de qualquer desses, funcionário responsável por recebimento de correspondência;

d) mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);

e) qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999).

9.3. Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações do licitante:

a) informar e manter atualizado endereço completo da sede ou da filial encarregada da execução do contrato;

b) informar e manter atualizados endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);

c) confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo TRE/RN, em, no máximo, 1 (um) dia útil, podendo a extrapolação desse prazo ocorrer somente por motivo devidamente justificado.

d) viabilizar o atendimento às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

e) informar no prazo de 24 horas a ocorrência de modificação ou problema no e-mail, WhatsApp ou qualquer meio de informação eletrônica mantida pelo licitante.

9.4. As comunicações serão enviadas, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagem instantânea).

9.4.1. A ausência de confirmação de recebimento da comunicação, após 2 (dois) dias úteis, contados do envio da comunicação ou notificação eletrônica, implicará o envio de correspondência via postal com aviso de recebimento.

9.4.2. Os agentes públicos do TRE/RN deverão certificar a data do envio de cada mensagem instantânea ou e-mail, juntando as respectivas certidões e fotos da imagem da tela (print screen) aos autos do processo administrativo.

9.4.3. A falta ou nulidade da notificação por meio eletrônico será suprida com o comparecimento espontâneo da parte, fluindo, a partir dessa data, o prazo para sua manifestação.

9.4.4. No caso de retorno da correspondência sem que tenha sido recebida a notificação, esta deverá ser efetuada por meio de publicação oficial no Diário Oficial da União.

9.5. A confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

- a)** a manifestação expressa e escrita do destinatário;
- b)** a notificação de confirmação automática de leitura do e-mail;
- c)** a certificação, por servidor do TRE/RN, que ateste ter obtido informação junto ao destinatário, notadamente mediante contato telefônico, acerca do recebimento da comunicação;
- d)** o atendimento da finalidade da comunicação.

9.5.1. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes nesta seção.

9.5.2. A falta ou nulidade da notificação por meio eletrônico será suprida com o comparecimento espontâneo da parte, conquanto ainda seja possível o atendimento do objetivo da comunicação, fluindo, a partir dessa data, o prazo para sua manifestação.

9.6. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo licitante, das obrigações de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) e às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar), será considerada presumida sua cientificação a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea serão indicados pelo próprio licitante.

9.7. Na hipótese de não observância, sem justificativa, por parte do licitante, das obrigações previstas nesta seção, poderá o licitante ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste aviso de dispensa eletrônica, assegurada a prévia e ampla defesa.

SEÇÃO 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste aviso de dispensa eletrônica e seus anexos, ficará obrigado a:

10.1.1. executar o objeto contratado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo 1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica);

10.1.2. garantir a boa qualidade da execução do objeto contratado;

10.1.3. manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

10.1.4. responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

10.1.5. manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

10.1.5.1. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

10.1.5.2. Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

10.1.6. manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/RN ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.1.7. cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso durante a dispensa de licitação e na fase de execução contratual.

SEÇÃO 11 – IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este aviso de dispensa eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, direcionados ao endereço eletrônico **pregao@tre-rn.jus.br**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de dispensa de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado automaticamente aos licitantes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o TRE/RN poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso de dispensa eletrônica com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos **subitens 12.2.1 e 12.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste aviso de dispensa eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do TRE/RN na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo TRE/RN ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o TRE/RN poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste aviso de dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRE/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata ou relatório no sistema eletrônico.

12.12. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste aviso de dispensa eletrônica serão atendidos pelos servidores da Seção de Licitação do TRE/RN, em dias úteis, de **segunda-feira a sexta-feira**, no horário das **8h às 14h**, via telefone, pelos números **(84) 3654-5481 e (84)3654/5482**, ou via correio eletrônico (**pregao@tre-rn.jus.br**).

Natal/RN, **16 de julho** de 2026.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte